



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**

Lei nº 749/2019, de 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Machados-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machados-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Machados-PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Machados-PE e também do Poder Legislativo Municipal com seu REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS - RPPS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo Único: O parcelamento das alíquotas patronais suplementares para o RPPS e Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS, de que trata o caput refere-se às competências do período de março de 2013 até março do exercício de 2017, devidas e não recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais – RPPS.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 02 de maio de 2019.


Argemiro Pimentel

Prefeito Municipal